

Despacho n.º 30/IG/2022

O Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública (SIADAP), compreende a fase do planeamento do processo de avaliação dos trabalhadores, no qual se inclui a fixação do calendário, quer em matéria de avaliação do desempenho do biénio de 2021/2022, quer em relação à definição de objetivos e de competências para o biénio 2023/2024, como decorre do artigo 62.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28/12, na sua redação atual (Lei do SIADAP¹).

Nesse sentido, determino:

1. No âmbito do subsistema de avaliação do desempenho dos trabalhadores da Administração Pública (SIADAP 3), o processo de avaliação do desempenho na carreira de inspetor, técnico superior, técnico de informática, coordenador técnico, assistente técnico e assistente operacional, decorre de acordo com o calendário em anexo ao presente Despacho.
2. No âmbito do subsistema de avaliação do desempenho dos dirigentes da Administração Pública (SIADAP 2), estes são avaliados no termo das respetivas comissões de serviço ou no fim do prazo para que foram nomeados, tal como decorre do n.º 1 do artigo 29.º da Lei do SIADAP.
3. À semelhança dos anos anteriores, mantém-se a possibilidade da avaliação do desempenho, relativa ao biénio 2021/2022, dos trabalhadores que exercem cargos dirigentes, com relevância na carreira de origem, ser realizada por ponderação curricular (os critérios aplicados constam da Ata n.º 72/2022, publicitada no SITEC), conforme decorre dos n.ºs 5 a 7 do artigo 42.º e do artigo 43.º, por remissão do n.º 5 do artigo 29.º, todos da Lei do SIADAP, a efetuar pelo Conselho Coordenador da Avaliação, mediante proposta do avaliador.
4. O prazo para a solicitação de avaliação do desempenho por ponderação curricular, nos termos do n.º 7 do artigo 42.º da Lei do SIADAP, decorrerá até 20/01/2023, sendo que:
 - a) O prazo referido no número anterior é igualmente aplicável aos trabalhadores que exercem funções fora da IGF – Autoridade de Auditoria (IGF);
 - b) O pedido pelos trabalhadores que exercem funções fora da IGF pode ser enviado para o endereço autoridadeauditoria@igf.gov.pt, acompanhado pelo respetivo *curriculum vitae*, podendo, para o efeito, ser utilizado o modelo que será disponibilizado pela Direção de

¹ Alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, 55-A/2010 e 66-B/2012, todas de 31 de dezembro.

Serviços Administrativos para o *email* do trabalhador no momento da comunicação do prazo para a apresentação do pedido de ponderação curricular;

- c) Os trabalhadores a exercer funções na IGF devem solicitar o pedido através do SIGIP – Gestor documental – Processo “Pedido de Ponderação Curricular”;
 - d) Para a realização da avaliação por ponderação curricular, é nomeado o Inspetor de Finanças Diretor Dr. Carlos Fernando Calhau Trigacheiro.
5. Considerando o previsto na alínea a) do n.º 1 do art.º 37.º e o art.º 75.º, ambos da Lei do SIADAP (aprovada pela Lei n.º 66-B/2007, de 28/12, na sua versão atual), as menções qualitativas a atribuir no âmbito do SIADAP 3, no biénio de 2021/2022, poderão beneficiar da quota de 25% para as menções de desempenho relevante e de 5% para as menções de desempenho excelente, estabeleço os seguintes limites para a atribuição de menções de desempenho relevante, no âmbito do SIADAP 3:
- Número de trabalhadores com desempenho relevante: 23 trabalhadores (25% do universo de avaliados);
 - Percentagem a aplicar aos trabalhadores que pedirem ponderação curricular: 25% do respetivo universo.

Inspeção-Geral de Finanças – Autoridade de Auditoria, em 28 de dezembro de 2022.

ANEXO

CALENDÁRIO DE AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DO CICLO AVALIATIVO 2021/2022 – SIADAP 3			
(Lei n.º 66-B/2007, de 28/12, na redação atual – Lei do SIADAP)			
PROCEDIMENTOS	INTERVENIENTES	DATA	ENQUADRAMENTO LEGAL
Fixação dos critérios para a ponderação curricular e sua avaliação e estabelecimento de orientações gerais em matéria de fixação de objetivos, de escolha de competências e de indicadores de medida.	Conselho Coordenador da Avaliação (CCA)	Durante o mês de dezembro 2022	Artigo 58.º
<p>a) Disponibilização de modelo de fichas de autoavaliação em: Inspetores: - https://www.igf.gov.pt/anexos-conselho-coordenador-da-avaliacao-da-igf/ficha-autoavaliacao-inspetores-anexo-i-docx.aspx Outras carreiras: https://www.igf.gov.pt/anexos-conselho-coordenador-da-avaliacao-da-igf/ficha-autoavaliacao-restaurantes-trabalhadores-anexo-3-docx.aspx</p> <p>b) entrega das fichas de avaliação do desempenho/listagem dos avaliadores e avaliados*.</p>	Direção de Serviços Administrativos Avaliadores Avaliados	Até 06/01/2023	* Portaria n.º 359/2013, de 13/12
Entrega pelos/as trabalhadores/as das fichas de autoavaliação do desempenho aos dirigentes intermédios.	Avaliados	Até 17/01/2023	N.º 2 do artigo 57.º Artigo 63.º
Requerimento do pedido de ponderação curricular	CCA Avaliador nomeado Interessados	Até 20/01/2023	N.º 7 do artigo 42.º
Entrega das propostas de avaliação ao SIG responsável/tratamento estatístico / harmonização das propostas de avaliação (CCA)	Avaliadores SIG CCA	Até 24/01/2023	Artigo 64.º
Reunião de avaliação com os avaliadores, a fim de dar conhecimento da avaliação do desempenho ao avaliado referente ao biénio 2021/2022 e de contratualizar os parâmetros de avaliação para o biénio 2023/2024 (idênticos ao biénio anterior), quer sejam objetivos e competências ou apenas competências, no caso de alguns/mas trabalhadores/as da área de suporte	Avaliadores Avaliados	Até 28/02/2023	Artigo 65.º Artigo 66.º Artigo 67.º Artigo 80.º

CALENDÁRIO DE AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DO CICLO AVALIATIVO 2021/2022 – SIADAP 3

(Lei n.º 66-B/2007, de 28/12, na redação atual – Lei do SIADAP)

PROCEDIMENTOS	INTERVENIENTES	DATA	ENQUADRAMENTO LEGAL
Entrega das fichas, pelos avaliadores, no Gabinete do Inspetor-Geral (Presidente do CCA), para posterior validação pelo CCA.	Avaliadores	Até 03/03/2023	
Validação das propostas de avaliação com menções de desempenho relevante e de desempenho inadequado pelo CCA	CCA	Até 10/03/2023	Artigo 69.º
Conhecimento da proposta da avaliação que será sujeita a homologação	Avaliados Avaliadores	Até 24/03/2023	N.º 1 do artigo 70.º
Possibilidade de requerer a apreciação pela Comissão Paritária, a requerimento dos avaliados, no prazo de 10 dias úteis contados do conhecimento da proposta de avaliação a submeter a homologação	Avaliados Dirigente máximo Comissão Paritária	10 dias úteis a contar do conhecimento da proposta de avaliação, no máximo até 10/04/2023	N.º 1 do artigo 70.º
Apreciação pela Comissão Paritária dos requerimentos apresentados	Comissão Paritária	10 dias úteis contados do pedido, no máximo até 26/04/2023	N.º 5 do artigo 70.º
Homologação das avaliações	Dirigente máximo	Até 02/05/2023	Artigo 71.º
Conhecimento ao avaliado da sua avaliação final	Avaliador Avaliado	Até 5 dias úteis contados do ato de homologação	Artigo 71.º
Reclamação (eventual) no prazo de 5 dias úteis a contar da data do conhecimento do ato de homologação	Avaliados Dirigente máximo Comissão Paritária Avaliadores	Até 5 dias úteis contados do conhecimento do ato de homologação	N.º 1 do artigo 72.º